



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNÍCIPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

ESTADO DA PARAÍBA

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS  
CRIADO PELA LEI Nº 013/97 DE 25/04/1997 - EDIÇÃO Nº 1923 - DATA: 29 / 04 / 2013  
TIRAGEM 300 (TREZENTOS) EXEMPLARES

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 187/2013

Altera os artigos 7º e 9º e acrescenta os arts 10-A e 21-A da Lei Municipal nº 20 de 17 de junho de 1997, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso XI do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

**XV** – regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, com as alterações inseridas pela Lei 12.696/2012, e da Resolução nº 139/2010 do Conanda.

**Art. 2º** O art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º** - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão público autônomo, que no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

**§ 1º** – Cada Conselho Tutelar órgão integrante da administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha (Art. 132, ECA, conforme redação dada pela Lei. 12.696/2012)

**§ 2º** – A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.

**§ 3º** – A possibilidade de uma única recondução abrange todo o território do Município, sendo vedado concorrer a um terceiro mandato consecutivo ainda que para o outro conselho tutelar existente no mesmo Município.

**§ 4º** – Serão escolhidos no mesmo pleito para o Conselho Tutelar o número mínimo de 05 (cinco) suplentes.

**Art. 3º** - Ao art. 10º será acrescentado o art. 10-A, § 1º, § 2º e § 3º que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10-A** - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

**§ 1º** - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

**§ 2º** - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha (art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

**§ 3º** - Excepcionalmente para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do ano de 2013, será realizado no mês de maio do ano corrente, após a posse o mandato será válido até 09 de janeiro de 2016.

**Art. 4º**- Ao art. 21º será acrescentado o art. 21-A que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 21-A** - Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Areia de Baraúnas/PB, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina (art. 134, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Areia de Baraúnas/PB 29 de abril de 2013.

VANDERLITA GUEDES PEREIRA  
-PREFEITA CONSTITUCIONAL-